

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO Nº: PE-SRP 9/2023-006-FME.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico - Registro de Preços.

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de confecção de materiais gráficos diversos para atender as necessidades das Unidades Escolares e da Secretaria Municipal de Educação do município de Pacajá/PA.

ASSUNTO: Análise de Contratação Administrativa. Ata de Registro de Preços nº 20231223. Empresa L. F. M COMERCIO - EPP – CNPJ: 28.951.392/0001-93. Valor da contratação R\$ 1.544.843,00.

I – RELATÓRIO.

Trata-se de Análise de Contratação Administrativa no qual a Comissão Permanente de Contratação, requereu parecer sobre os procedimentos adotados para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de confecção de materiais gráficos diversos para atender as necessidades das Unidades Escolares e da Secretaria Municipal de Educação do município de Pacajá/PA, conforme solicitação, nos termos do que fora informado em despacho à esta Controladoria Interna.

II – FUNDAMENTAÇÃO.

Em seu artigo nº 74, a Constituição Federal de 1988, estabelece as finalidades do sistema de Controle Interno, bem como a Lei Municipal nº 253/2005 PMP/PA, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Pacajá, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentária-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

III – DA DOCUMENTAÇÃO.

Foram apresentados os seguintes documentos para análise:

- 1) Solicitação de Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços;
- 2) Cópia da Ata de Registro de Preços nº 20231223;
- 3) Portaria de fiscal do contrato;
- 4) Solicitação de Disponibilidade Financeira;
- 5) Confirmação da Disponibilidade Financeira;
- 6) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- 7) Termo de Autorização do Ordenador de Despesas;
- 8) Documentos da empresa vencedora;
- 9) Parecer da Assessoria Jurídica do município;
- 10) Despacho para parecer do Controle Interno.

IV – DA ANÁLISE.

No processo de contratação do Processo Licitatório PE SRP 9/2023-006-FME, consta o Pedido de Contrato Administrativo, a ser firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, inscrito no CNPJ (MF) nº 28.533.284/0001-09, representado pelo Sr. MARK JONNY SANTOS SILVA, Secretário Municipal de Educação, portador do CPF nº 639.968.472-20, e a empresa L. F. M COMERCIO - EPP, inscrita no CNPJ (MF) nº 28.951.392/0001-93, representada pela Sra. LINDALVA FERREIRA MAURIS, portadora do CPF nº 049.635.982-72, no valor de R\$ 1.544.843,00 (um milhão, quinhentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e três reais), conforme Solicitação de Autorização e Ata de Registro de Preços nº 20231223, em anexo.

V – CONCLUSÃO.

O Controle Interno do Município, em suas considerações, faz saber que, após exames dos atos procedimentais, e documentos colegiados aos autos, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, entendendo que o procedimento de pedido de contratação encontra-se de acordo com a legislação vigente.

Por conseguinte, o contrato e o fluxo das despesas deverão ser executados fielmente pelas partes tanto do Ordenador de Despesas como do Fiscal do Contrato, respondendo cada, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme estabelecido no art. 66 da Lei 8.666/93, devendo ainda, a Autoridade Superior que firmou contrato, ora analisado, determinar que seja ordenado o empenho do contrato ao setor de contabilidade.

A geração de despesa é de inteira responsabilidade do ordenador de despesas, eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da controladoria deste município, a qual não elide ou respalda irregularidades que porventura não sejam detectadas no âmbito do trabalho de análise, alheios aos autos do presente processo.

Por fim, ressaltamos que as informações elencadas e os documentos acostados aos autos deste processo, que serviram de base para análise e emissão de parecer desta Controladoria, são de responsabilidade e veracidade compartilhadas entre o Gestor do Fundo Municipal de Educação, Assessoria Jurídica do município, que emitiu parecer quanto a regularidade jurídica do processo, e Agente de Contratação, este último a quem coube conduzir e gerenciar o processo a partir da sua atuação.

Desta feita, encaminhe-se os autos a Comissão Permanente de Contratação para as providências cabíveis e necessárias para o seu devido andamento.

Salvo melhor Juízo, é o Parecer.

Pacajá-PA, 17 de maio de 2024.

GETÚLIO ZABULON DE MORAES

Controle Interno

Dec. 370/2022